



DECRETO Nº 15.133, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera o Decreto nº 13.840, de 21 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre estágios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, vinculados à estrutura do ensino público e particular estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OFÍCIO Nº 21.000-216/2013/GAB-SEAD, de 25 de janeiro de 2013, e no OFÍCIO Nº 21.000-0809/2013-GAB-SEAD, de 13 de março de 2013, ambos da Secretaria de Administração - SEAD, bem como o PARECER PGE/PLC Nº 81/2013, de 16 de janeiro de 2013, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 13.840, de 21 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O contrato de estágio será formalizado através de Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e o Estado, em conformidade com o art. 9º deste Decreto, através da Secretaria de Administração, com interveniência obrigatória da instituição de ensino em que estiver matriculado o estagiário.

Parágrafo único - REVOGADO." (NR)

Art. 2º O inciso I, do art. 9º do Decreto nº 13.840, de 21 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º
I - identificação e grau de escolaridade do estagiário, bem como a identificação da Instituição de Ensino em que estiver matriculado o estagiário;
(...)" (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 4º e 5º, e ainda, a alínea "c", do inciso IX, do art. 9º, e o inciso IV, do art. 16, do Decreto nº 13.840, de 21 de setembro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de MARÇO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO